Processo nº 11.332/2017 **CONTRATO Nº 88/2019**

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO ABC - FUABC, PARA A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DA REDE HOSPITALAR E AMBULATORIAL MUNICIPAL.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.307.595/0001-75, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua São Paulo nº 1.840, 4º andar, Bairro Santa Paula, neste ato representada pela sua Secretária, **REGINA MAURA ZETONE GRESPAN**, brasileira, viúva, médica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11.909.873-8 e inscrita no CPF/MF sob o nº 032.797.338-20, doravante denominados simplesmente **"CONTRATANTE"**, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO DO ABC**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, estatuto aprovado pelo Decreto nº 12.914 de 31 de dezembro de 1991, registrado no cartório do 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Santo André sob o nº 52771, em 26/10/2018, no livro A-1, fls. 22, sediada na Rua Lauro Gomes, nº 2.000, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.571.275/0001-00, neste ato representada por seu Presidente **LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.355.900-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.134.348-85, doravante denominado simplesmente **"CONTRATADA"**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 4.656 de 18 de junho de 2008, bem como o disposto no art. 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1 O presente CONTRATO DE GESTÃO e seus anexos de I a X adiante descritos tem por objeto a conjunção de esforços, considerados os objetivos comuns, visando o gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde no âmbito da Rede Hospitalar e Ambulatorial de São Caetano do Sul, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS e as diretrizes da SESAUD e de conformidade com os seguintes anexos, que integram o presente instrumento:

Anexo I - Plano Operativo

Anexo II - Parâmetros para pagamento e avaliação de desempenho por modalidade de atenção

Anexo III - Matriz de indicadores de qualidade

Anexo IV - Quadro explicativo da matriz de qualidade;

Anexo V - Quadro de Metas de Produção por Modalidade de Atenção

Anexo VI - Plano Orçamentário

Anexo VII - Cronograma de desembolso

Anexo VIII - Cronograma de Assunção dos Serviços

Anexo IX - Relação de bens e espaços públicos

Anexo X - Matriz de indicadores de qualidade

1.2 As Unidades e Serviços de Saúde que serão objetos deste CONTRATO DE GESTÃO são as abaixo nomeadas:

1.2.1 -UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA

Rede de Atenção Básica	
UBS Amélia Richard Locatelli	Alameda João Galego nº 01, Bairro Santa Maria.
UBS Catherine Dall'anese	Rua Prates nº 430, Bairro Olímpico.
UBS Dr. Ivanhoé Espósito	Rua Flórida nº 295, Bairro Barcelona
UBS Dolores Massei	Rua Senador Flaquer nº 134, Bairro São José
UBS Darcy Sarmanho Vargas	Rua General Estilac Leal nº 58, Bairro Mauá
UBS Maria Corbeta Segato	Av. Prosperidade nº 671, Bairro Prosperidade
UBS Moacir Gallina	Rua Casemiro de Abreu nº 560, Bairro Cerâmica
UBS Nair Spina Benedictis	Rua Oswaldo Cruz nº 1153, Bairro Oswaldo Cruz
UBS Angelo Zambom	Rua Vanda nº 11, Bairro Boa Vista
UBS João Luiz Pasqual Bonaparte	Rua Maranhão nº 611, Bairro Santa Paula
Centro de Saúde Dr. Manoel Augusto Pirajá da Silva	Rua Sen. Roberto Simonsen nº 283, Bairro Santo Antonio
Centro Policlínico Dr. Gentil Rston	Avenida Tietê nº 301, Bairro Nova Gerty

CEM - Centro de Especialidades Médicas Samuel Klein	Rua Heloísa Pamplona nº 269, Bairro Fundação

1.2.2 - UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Centro e Serviços Especializados	
USCA - Unidade de Saúde da Criança e Adolescente Amabili Moretto Furlan	Rua Goitacazes nº 301, Bairro Centro
Centro de Atenção Integral a Saúde da Mulher - CAISM	Rua Herculano de Freitas nº 200, Bairro Fundação
Serviço de Atendimento Domiciliar - SAD	Rua Vanda nº 11, Bairro Boa Vista
Centro de Triagem Neonatal e Estimulação Neurossensotial Dr. Tatuya Kauakami - CTNEN	Alameda Conde de Porto Alegre nº 800, Bairro Santa Maria
Serviço de Verificação de Óbito - SVO (IML)	Rua da Eternidade nº 263, Bairro Mauá

1.2.3 - CENTROS DE TERCEIRA IDADE

Centro Integrado da Saúde e Educação da Terceira Idade	
Centro Integrado da Saúde e Educação da Terceira Idade - CISE Moacyr Rodrigues	Rua Rafael Correia Sampaio nº 600, Bairro Santa Paula
Centro Integrado da Saúde e Educação da Terceira Idade - CISE Francisco Coriolano de Sousa	Rua Humberto de Campos nº 620, Bairro São José
Centro Integrado da Saúde e Educação da Terceira Idade - CISE João Nicolau Braido	Rua Dionísio Marcado nº 199, Bairro Nova Gerty
Centro Integrado da Saúde e Educação da Terceira Idade - CISE João Castaldelli	Av. Presid. Kennedy nº 2400 , Bairro Barcelona
Centro Integrado da Saúde e Educação da Terceira Idade - CISE Benedicto Djalma Castro	Rua da Garça nº 323, Bairro Prosperidade

1.2.4 - UNIDADE DE APOIO GERENCIAL

Centro Administrativo - Apoio Gerencial	
Administrativo - Edifício Sede Sesaud Dr. Fernando Figueiredo	Rua Prudente de Moraes nº 81, Bairro Santa Paula
Jurídico - Edifício Sede Sesaud Dr.	Rua Prudente de Moraes nº 81,

Fernando Figueiredo	Bairro Santa Paula
Unidade de Tecnologia da Informação - TI	Rua Prudente de Moraes nº 81, Bairro Santa Paula
Ouvidoria - Edifício Sede Sesaud Dr. Fernando Figueiredo	Rua Prudente de Moraes nº 81, Bairro Santa Paula
Agendamento - Edifício Sede Sesaud Dr. Fernando Figueiredo	Rua Prudente de Moraes nº 81, Bairro Santa Paula
Faturamento - Edifício Sede Sesaud Dr. Fernando Figueiredo	Rua Prudente de Moraes nº 81, Bairro Santa Paula
Recursos Humanos - Edifício Sede Sesaud Dr.. Fernando Figueiredo	Rua Prudente de Moraes nº 81, Bairro Santa Paula
UAC - Edifício Sede SESAUD Dr. Fernando Figueiredo	Rua Prudente de Moraes nº 81, Bairro Santa Paula
Centro de Distribuição e Logística Dr. Nicolao Constantino	Rua do Níquel nº 251, Bairro Prosperidade

1.2.5 - **COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL**

Rede Hospitalar	
Hospital Municipal Maria Braido / Hospital Euryclides de Jesus Zerbini	Rua São Paulo nº 1840, Bairro Santa Paula
Hospital Municipal Marcia Braido	Rua Luis Louzã nº 48, Bairro Santa Paula,
Hospital Municipal de Emergência Albert Sabin	Rua Aurélia nº 101, Bairro Santa Paula
Hospital São Caetano	Rua Espírito Santo nº 277, Bairro Santo Antonio
UPA	Praça São Lucas s/n, Bairro Santa Paula
Centro Odontológico Municipal Maria Domingas R. Torres	Rua Lourdes nº 525, Bairro Nova Gerty
SOS Cidadão 156	Avenida Goiás nº 2000, Bairro Barcelona
Centro de Oncologia Luiz Rodrigues Neves	Rua Peri nº 361, Bairro Osvaldo Cruz
Hospital de Olhos Doutor Jaime Tavares	Rua Peri nº 361, Bairro Osvaldo Cruz

1.3 Atendidos o interesse público, as metas pactuadas e os resultados obtidos no gerenciamento das unidades será possível o acréscimo de novas unidades às relacionadas no item 1.2, mediante a celebração de termo aditivo e revisão das metas estabelecidas.

1.4 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços detalhados no Anexo I - Plano Operativo, assim como em manter o número de profissionais estabelecido no referido documento.

1.5 O presente Contrato de Gestão deverá atingir sua finalidade com a eficiência e qualidade exigidas pelos serviços de saúde.

1.6 O Contrato de Gestão terá sua fiscalização, monitoramento, controle e avaliação das ações de saúde concernentes, acompanhados pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, com o objetivo de analisar informações, relatórios e prestações de contas, elaborando pareceres e propondo encaminhamentos e iniciativas que visem aprimorar a execução do Contrato.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA TRANSIÇÃO

2.1 O prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.2 O período de transição para assunção dos serviços e Unidades de Saúde será de até 12 (doze) meses, de acordo com o cronograma constante no Anexo VII.

2.3 No período de transição para implantação das atividades correspondentes à data de ordem de início de execução do contrato, as metas qualitativas e quantitativas serão monitoradas. A partir do 1º dia do término do período de transição, inicia-se o controle e a fiscalização de cumprimento das respectivas metas para fins de impacto financeiro.

3. DA PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

3.1 A CONTRATANTE fará termo de PERMISSÃO DE USO dos bens inventariados, com fulcro no art. 12 da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e vigorará durante a vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO.

3.2 Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso dos mesmos, sob pena de indenizar a CONTRATANTE dos danos causados.

3.3 Em caso de término do contrato ou desqualificação da CONTRATADA, esta deverá entregar à CONTRATANTE a documentação necessária ao processo de incorporação dos bens adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações, nos termos do § 4º do art. 15 da Lei Municipal nº 4.656/2008.

3.4 Os custos das reformas e ampliações necessários à adequada prestação de serviços das Unidades sob gerenciamento da CONTRATADA com verbas públicas, devem ser previamente submetidos à aprovação da CONTRATANTE, que poderá solicitar novos orçamentos ou justificativas.

3.5 Configurada a hipótese da cláusula anterior, a autorização exigirá, quando necessário, revisão de metas formalizada por Termo Aditivo.

3.6 As benfeitorias realizadas nas unidades próprias da CONTRATANTE, objetos deste CONTRATO DE GESTÃO serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos.

3.7 Os projetos e os custos das reformas e ampliações somente poderão ser executados após aprovação da CONTRATANTE.

3.8 A CONTRATADA solicitará e a CONTRATANTE adotará todas as providências necessárias perante a Prefeitura Municipal, para que os bens inservíveis indicados sejam removidos da Unidade, permitindo assim a liberação de espaços para alocação de novos bens adquiridos de acordo com o orçamento.

3.9 Quando solicitado pela CONTRATANTE ou ao final de cada exercício, a CONTRATADA deverá entregar relatório atualizado do patrimônio das unidades de saúde sob seu gerenciamento para a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao ano anterior.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA deverá executar este contrato com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde (SESAUD) por meio de suas portarias e protocolos, da legislação referente ao Sistema Único de Saúde (SUS) e dos diplomas legais que regem a presente contratação, cabendo-lhe:

4.1.1 Executar as atividades e serviços de saúde especificados neste **CONTRATO DE GESTÃO E SEUS ANEXOS** e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto da Presidência da República nº 7.508 de 28 de junho de 2011, em especial os seguintes:

4.1.1.1 Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

4.1.1.2 Integralidade de assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do SUS existentes no Município;

4.1.1.3 Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

4.1.1.4 Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

4.1.1.5 Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

4.1.1.6 Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

4.1.1.7 Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

4.1.1.8 Garantia de todas as instâncias formais nos termos da legislação pertinente para participação da comunidade;

4.1.1.9 Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;

4.1.1.10 Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

4.1.1.11 Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto;

4.1.1.12 Laicidade na prestação dos serviços de saúde, com observância das diretrizes do SUS e da Secretaria Municipal da Saúde, independentemente das convicções religiosas da CONTRATADA;

4.1.1.13 Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral, nas internações de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso;

4.1.1.14 Manter as ações de saúde de urgência e emergência geral, ou especializada, quando existente, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco, participando do Sistema Municipal de Urgência e Emergência, conforme diretrizes e política do Sistema Único de Saúde;

4.1.1.15 Manter atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico pelo prazo previsto em lei, disponibilizando o acesso às autoridades sanitárias, bem como aos pacientes e seus responsáveis, de acordo com o Código de Ética Médica;

4.1.1.16 Informação aos pacientes sobre seus direitos como usuários dos serviços e das ações de saúde, de acordo com as disposições contidas nas Portarias do Ministério da Saúde nº 1286 de 26/10/93 e nº 74, de 04/05/94, na Lei Estadual nº 10.241, de 17/03/99, bem como, as resoluções do Conselho Nacional de Saúde, e demais legislações pertinentes;

4.1.1.17 Observância, em respeito ao fomento público, dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, motivação, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e submissão ao efetivo controle administrativo.

4.1.2 A CONTRATADA deverá executar os termos deste contrato com plena observância das diretrizes a seguir especificada, assim como as Normas Técnicas constantes no Anexo I - Plano Operativo:

4.1.2.1 A CONTRATADA obrigar-se-á não só a observar a legislação disciplinadora do SUS, mas também a legislação municipal e as normas e diretrizes técnicas da CONTRATANTE por meio de suas portarias e protocolos;

4.1.2.2 As orientações técnicas referentes à prestação dos serviços poderão ser alteradas pela CONTRATANTE, obrigando a CONTRATADA apenas após a devida comunicação da alteração;

4.1.2.3 Configurada a hipótese da cláusula anterior, o cumprimento das normas técnicas da Administração Municipal somente gerará a revisão de metas estabelecidas e/ou revisão do repasse de recursos, quando da demonstração documentada pela CONTRATADA de que as novas normas estabelecidas gerem custos adicionais ou inferiores aos previstos no Plano de Trabalho e da aprovação pela CONTRATANTE;

4.1.2.4 A CONTRATADA deverá participar dos processos de integração territorial entre os equipamentos de saúde e equipes na região, visando a melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública, de acordo com diretrizes a serem estabelecidas pela CONTRATANTE por meio de suas portarias e protocolos;

4.1.2.5 A CONTRATADA deverá, nas unidades de saúde, apoiar a realização de práticas educativas, projetos e programas de formação desenvolvida pela SESAUD, como por exemplo, programas de Residência Médica, entre outros;

4.1.2.6 A CONTRATADA deverá permitir o integral acesso aos estabelecimentos de saúde por ela gerenciados aos servidores indicados pela CONTRATANTE e aos membros do Conselho de Saúde e demais órgãos fiscalizadores.

4.1.3 A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para que a equipes gestora deste contrato, indicados pela CONTRATANTE, assim como as demais instâncias fiscalizadoras deste CONTRATO DE GESTÃO, acessem todas as informações de posse da CONTRATADA resultantes da execução do objeto deste

contrato.

4.1.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as informações assistenciais e financeiras, de acordo com critérios e periodicidade estabelecidos pela CONTRATANTE e sempre que solicitadas para a realização do acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde contratados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos e no integral cumprimento deste contrato.

4.1.4.1 A apresentação das informações nos prazos fixados pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de apresentar as informações requeridas pelos órgãos discriminados na Cláusula 6 - Acompanhamento e Fiscalização, durante a execução do CONTRATO DE GESTÃO;

4.1.4.2 A contratada deve notificar todas as doenças e agravos de notificação compulsória, estabelecidos mediante normas técnicas de âmbito federal, estadual e municipal, em consonância com o estabelecido na legislação federal, estadual e municipal pertinente;

4.1.4.3 A CONTRATADA deverá igualmente atender todas as solicitações para a implantação de novos sistemas de informação, pela SESAUD, DATASUS. Em caso de geração de novos custos de aquisição, implantação e/ou manutenção destes, deverá a CONTRATADA apresentar documentação pertinente e Plano de Trabalho que será avaliado pela CONTRATANTE, e poderá implicar em revisão do repasse de recursos;

4.1.4.4 A CONTRATADA poderá instalar e utilizar sistema de informação referente às ações de assistência em qualquer unidade da rede por ela gerenciada, desde que compatíveis com os sistemas oficiais e previamente aprovado pelo setor responsável da CONTRATANTE.

4.1.5 A CONTRATADA deverá se submeter à legislação trabalhista, inclusive as normativas que disciplinam segurança e medicina do trabalho e prevenção de acidentes, em especial as Normas Regulamentadora nº 32 e nº 7, devendo:

4.1.5.1 Implantar e garantir o funcionamento do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), em cumprimento a NR4;

4.1.5.2 Implantar e garantir o funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), em cumprimento a NR5;

4.1.5.3 Em ambos os casos deverá a CONTRATADA, permitir e incentivar a participação dos representantes dos empregados e empregadores, conforme explicitado na legislação respectiva.

4.1.6 A CONTRATADA deverá manter efetiva articulação entre os equipamentos de saúde e as equipes, que compõem as redes de saúde, assegurando a continuidade do processo assistencial de modo que seja reconhecido como tal pelo próprio usuário, de acordo com os seguinte critérios:

4.1.6.1 Utilização pelos profissionais de saúde das referências e contra- referências estabelecidas pela SESAUD;

4.1.6.2 Utilização dos protocolos estabelecidos por SESAUD sobre a informação clínica necessária, da rede básica até a atenção especializada de maneira recíproca, para dar suporte e continuidade ao processo terapêutico;

4.1.6.3 Utilização de rotinas administrativas adequadas que evitem os deslocamentos desnecessários dos pacientes referenciados.

4.1.7 A CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE, ao término de cada exercício e sempre que solicitado, Relatório de Execução do CONTRATO DE GESTÃO, nos termos do art. 9º da Lei Municipal 4.656/2008.

4.1.8 A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção, guarda e arquivo de prontuários e documentos das Unidades e Serviços de Saúde objeto deste contrato, observadas as resoluções do CFM nº 1639/02 e nº 1821/07 e em consonância com o regramento municipal em relação à matéria.

4.1.9 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato o integral cumprimento de todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

4.2 DA GESTÃO DE PESSOAS

4.2.2 A CONTRATADA deverá contratar sempre, por meio de processo seletivo, exceto na hipótese sucessão trabalhista, com estrita observância da impessoalidade todo o pessoal necessário e suficiente para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, inclusive a equipe assistencial mínima constante na descrição dos serviços, considerando os servidores da Secretaria Municipal da Saúde já existentes nas Unidades referidas, inclusive observando férias e licenças.

4.2.2.1 O processo de contratação de pessoal deve ser precedido de processo seletivo realizado de acordo com o regulamento da CONTRATADA;

4.2.2.2 Os contratos de trabalho celebrados pela CONTRATADA serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), não gerando vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

4.2.3 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato, devendo ainda nesse contexto, seguir as cláusulas presentes neste instrumento.

4.2.4 A remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da CONTRATADA, deverão respeitar o Plano de Cargos e Salários da CONTRATADA.

4.2.5 A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, servidores públicos de seu quadro de pessoal permanente, sendo garantidos aos servidores todos os direitos e vantagens do cargo de origem estabelecidos em lei, vedada a incorporação de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela CONTRATADA aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido, nos termos do artigo 17 da Lei Municipal nº 4.656, de 18 de junho de 2008 e 14 da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

4.2.6 A CONTRATADA responsabilizar-se-á, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes da execução deste contrato, estendendo-se aos casos de danos decorrentes de falhas nas ações de saúde, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.2.7 A CONTRATADA deverá manter controle do ponto biométrico, cartão eletrônico ou folha de frequência de todos os profissionais em serviço na Unidade, nos termos que determina a legislação federal vigente, mantendo sob sua guarda para eventual solicitação por parte da CONTRATANTE.
4.2.8 A CONTRATADA deverá apurar eventual falta funcional de seus empregados e demais prestadores de serviços na execução deste contrato, e impor-lhes a sanção devida.
4.2.9 As disposições do item anterior deverão ser cumpridas também sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
4.2.10 Não poderão ser contratadas, com recursos repassados pela CONTRATANTE, pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública.
4.2.11 A CONTRATADA fica ciente de que é vedada a contratação dos membros de sua Diretoria e do Conselho de Administração e respectivos cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, bem como de pessoa jurídica das quais estes sejam controladores.
4.2.12 A CONTRATADA deverá manter em seu poder cadastro atualizado dos profissionais contratados, que deverá conter, no mínimo:

a) Dados Pessoais;
b) Endereço Domiciliar e telefones para contato;
c) Foto 3x4 recente;
d) Cópia do Diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC e Conselho Regional de Classe quando couber;
e) Cópia do Diploma de Especialização para os cargos e/ou funções que exigem essa formação;
f) Cópia do Comprovante de pagamento do Ano do Exercício validado junto ao Conselho Regional de Classe quando couber;

4.2.13 Esses registros deverão ser colocados à disposição de qualquer representante da SESAUD, quando solicitado, a qualquer tempo na duração do CONTRATO DE GESTÃO.
4.2.14 A CONTRATADA, nos termos da lei, afixará nas unidades de saúde por ela gerenciadas, em local visível, a lista dos profissionais em serviço no período, devendo informar igualmente à SESAUD, especialmente as eventuais ausências.
4.2.15 Mensalmente, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE a relação nominal dos empregados vinculados a este contrato, bem como as respectivas remunerações.

4.3 DA AQUISIÇÂO DE MATERIAL DE CONSUMO E CONTRATAÇÕES

4.3.2 A CONTRATADA deverá enviar, nos termos estritos do objeto deste contrato, à CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do presente contrato, o Regulamento de Aquisições para a Contratação de Obras e Serviços e Compras.
4.3.3 A CONTRATADA deverá atender as solicitações excepcionais de compra da CONTRATANTE de insumos necessários à consecução dos serviços objeto deste contrato, regularmente abastecidos pela CONTRATANTE, e nesse caso

será devidamente ressarcida no valor. A CONTRATADA deverá seguir as regras e procedimentos estabelecidos no o Regulamento de Aquisições para a Contratação de Obras e Serviços e Compras.

4.3.4 A CONTRATADA deverá respeitar a REMUME (Relação Municipal de Medicamentos) para a compra de medicamentos e respeitar as regras estabelecidas no regulamento de Compras.

4.3.5 A CONTRATADA deverá ser responsável pela prestação dos serviços descritos no Plano Operativo - Anexo I, devendo nele prever, quando couber: Médico-Assistenciais; Limpeza e Asseio Predial; Manutenção Predial; Manutenção de Equipamentos; Locação de imóveis; Serviço de confecção de próteses dentárias; e outros cuja necessidade vier a ser identificada e autorizada pela CONTRATANTE.

4.3.6 A CONTRATADA poderá contratar serviços de terceiros, desde que acessórios e instrumentais às atividades fins deste contrato, bem como para execução das atividades finalísticas, responsabilizando-se pelo recolhimento dos encargos daí decorrentes, no limite dos recursos financeiros repassados pela CONTRATANTE.

4.3.7 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo pagamento do fornecimento de água, luz, telefone e internet, quando couber.

4.3.8 Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações a CONTRATADA deverá submeter à CONTRATANTE o respectivo projeto, com memorial descritivo e cronograma de execução para prévia análise e aprovação dos Órgãos Técnicos desta última.

4.4 DA COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA

4.4.1 A CONTRATADA obriga-se, na prestação dos serviços objeto deste contrato, a utilizar as marcas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 2.838, de 1º de dezembro de 2011, e observar as diretrizes definidas pela CONTRATANTE em relação à programação visual.

4.4.1.1. As marcas e logotipos da CONTRATADA deverão seguir os modelos definidos pela CONTRATANTE e deverão ser seguidos na confecção de impressos, respeitando-se a proporção de dimensionamento, ou seja, os logos da CONTRATADA e do SUS deverão corresponder a 70% do logo da SESAUD;

4.4.1.2. Nas dependências físicas das Unidades o uso das marcas e logotipos será definido pela CONTRATANTE conforme os padrões por ela estabelecidos em Portaria da SESAUD.

4.4.2 A CONTRATADA deverá sempre informar à CONTRATANTE quando fornecer informações aos meios de comunicação acerca da prestação de serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE compromete-se a:

5.1 Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO.
5.2 Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, fazendo o repasse mensal à CONTRATADA, nos termos do disposto neste contrato e conforme as disponibilidades orçamentárias.
5.3 Ressarcir as despesas e/ou encargos financeiros e/ou prejuízos decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo, pela CONTRATADA.
5.4 Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, os recursos necessários para a execução do objeto contratual.
5.5 Permitir o uso dos bens móveis e imóveis especificados no Termo de Permissão de Uso, conforme cláusula 3 e seus subitens deste CONTRATO DE GESTÃO e da Lei Orgânica do Município.
5.6 Realiza a administração deste CONTRATO DE GESTÃO, especialmente com vistas a:

5.6.1 Elaborar os instrumentos para o monitoramento e avaliação contratual;
5.6.2 Acompanhar e avaliar os indicadores de qualidade e de produtividade e as prestações de contas da CONTRATADA;
5.6.3 Elaborar e executar o Sistema de Pagamento com pedidos de reserva, empenho e liquidação;
5.6.4 Fazer cumprir as deliberações emanadas dos órgãos de acompanhamento e avaliação indicados nas cláusulas do capítulo 6 deste CONTRATO DE GESTÃO;
5.6.5 Promover a resolução das demais questões administrativas correlatas aos trâmites do CONTRATO DE GESTÃO;

6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO será realizado pelo GESTOR DO CONTRATO bem como pela **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização** responsável por supervisionar os serviços da equipe de fiscalização, verificando os resultados atingidos na execução do contrato, realizar o acompanhamento e a avaliação da prestação dos serviços de saúde, bem como, do seu funcionamento de acordo com os critérios, parâmetros e calendário previamente acordados com a CONTRATADA, elaborando relatórios de avaliação e fazendo cumprir os itens deste contrato, emitindo ao final de cada exercício, o relatório conclusivo sobre a análise procedida, de acordo com a legislação vigente.

6.1 O relatório conclusivo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização será submetido ao Secretário Municipal da Saúde.

6.2 Havendo indícios fundados ou provas de malversação de bens e recursos de origem pública por parte da CONTRATADA caberá á Comissão dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 10 da Lei Municipal 4.656/2008 e, se for o caso, representar

junto ao Ministério Público.

6.3 O Conselho de Administração da CONTRATADA também fará a fiscalização do contrato e terá a atribuição de fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas contratuais e aprovar os demonstrativos financeiros e as contas anuais da CONTRATADA com o auxílio de auditoria externa, se for o caso.

6.4 Para a realização do acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde contratados serão utilizados indicadores selecionados para esta finalidade segundo objetivo a ser avaliado e a tipologia de serviço contratualizado.

6.4.1 O acompanhamento da produção será realizado de acordo com as metas estabelecidas por serviço no Anexo I - Plano Operativo, parte integrante deste CONTRATO DE GESTÃO.

6.4.2. O acompanhamento e avaliação da qualidade será realizado de acordo com os indicadores definidos no Quadro de Indicadores de Qualidade do Anexo I - Plano Operativo.

7 DO FINANCIAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO

7.1 CONDIÇÕES GERAIS

A transferência de recursos referentes às despesas no exercício financeiro do ano de 2019 será realizado sob as seguintes condições:

7.1.1 A CONTRATADA deverá possuir Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ específico e exclusivo para este CONTRATO DE GESTÃO, para a abertura da conta corrente de movimentação e demais operações comerciais.

7.1.2 A CONTRATADA deverá possuir conta corrente única e específica para este Contrato de Gestão, constando como titular a CONTRATADA, para as movimentações bancárias referentes aos repasses de recursos do TESOURO MUNICIPAL e FONTE SUS - FEDERAL.

7.1.3 É vedada a utilização de contas de outros Contratos de Gestão para movimentação financeira deste, e vice-versa.

7.1.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar permanentemente à CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e avaliação do CONTRATO DE GESTÃO, todas as informações relacionadas aos recursos pagos, demonstrativos gerenciais e extratos bancários.

7.2 DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução das atividades e serviços de saúde objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores definidos no Plano de

Trabalho e seu respectivo Plano Orçamentário, aprovados neste CONTRATO DE GESTÃO, no prazo e condições nele estabelecidos.

7.2.1 O valor do CONTRATO DE GESTÃO para o período de 12 (doze) meses é de R$ 241.773.080,00 (duzentos e quarenta e um milhões setecentos e setenta e três mil), conforme demonstrado no Plano Orçamentário.

7.2.2 Em sua composição de preços, a CONTRATADA deverá limitar os gastos com recursos humanos no percentual de 70% (setenta por cento) do valor anual repactuado;

7.2.3 Ao término de cada período de 12 (doze) meses deverá ser apresentado e aprovado novo Plano Orçamentário e eventuais alterações do Plano de Trabalho para o período de 12 (doze) meses subsequente.

7.2.4 Os recursos pagos à CONTRATADA, enquanto não utilizados, deverão ser por esta aplicados em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se prazos menores do que 1 (um) mês, eximindo a CONTRANTE dos riscos assumidos nestas aplicações.

7.2.5 Os rendimentos das aplicações financeiras devem ser aplicados, exclusivamente, no objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.

7.2.6 As despesas deverão observar as previsões constantes no Plano de Trabalho e Orçamento aprovados, anexos ao contrato.

7.2.7 Eventuais despesas que excedam as previstas devem ser justificadas e previamente aprovadas pela CONTRATANTE mediante eventual revisão de metas.

7.3 DAS CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DOS DESCONTOS PREVISTOS

O repasse de recursos referentes às despesas no será realizado da seguinte forma:

7.3.1. O pagamento das despesas de CUSTEIO será realizado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, conforme Plano Orçamentário de Custeio e Cronograma de Desembolso parte integrante deste contrato, a serem pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês consignado, em conformidade com a avaliação dos critérios estabelecidos neste contrato e seus Anexos.

7.3.1.1. As partes poderão alterar a forma de repasse financeiro, desde que mantido o valor mensal total dentro do mês consignado;

8 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8.1 O acompanhamento da execução financeira será realizado através de apresentação de relatório de custos agrupados por itens de despesa, acompanhado de extratos bancários da movimentação financeira, disponibilizados e encaminhados mensalmente pela CONTRATADA, no mês subsequente ao da execução contratual.

8.2 Junto com o relatório mensal a CONTRATADA deverá apresentar, as CERTIDÕES NEGATIVAS de DÉBITOS TRABALHISTAS, de INSS e de FGTS, bem como da RECEITA FEDERAL.

8.3 Poderão ser glosadas pela CONTRATANTE as despesas que não se enquadrarem no objeto do CONTRATO DE GESTÃO, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas em Plano Orçamentário referente ao Plano de Trabalho/Descrição Técnica dos Serviços pactuado com a CONTRATADA.

8.4 A data limite para apresentação das comprovações de despesas anuais ou totais, e o cumprimento da Instrução Normativa do TCE/SP, será dia 31/05 do ano subsequente a cada exercício.

9 MANUTENÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS

9.1 A CONTRATADA deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes.

9.2 Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.

9.3 Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando forem emitidos com datas posteriores à assinatura do CONTRATO DE GESTÃO e de seus respectivos TERMOS ADITIVOS e de acordo com o Plano de Trabalho e o Plano de Execução Orçamentária.

10 PARÂMETROS PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS EM FUNÇÃO DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

10.1 PRODUTIVIDADE POR MODALIDADE DE ATENÇÃO:

10.1.1 O cumprimento de, no mínimo 85,00% ou mais das METAS DE PRODUÇÃO ASSISTENCIAL não implicará em desconto.

10.1.2 O cumprimento entre 70,00% e 84,9% implicará no desconto de 5,00% sobre a proporção da representatividade do orçamento, conforme ANEXO II - Parâmetros para pagamento e avaliação de desempenho por modalidade de atenção; o desconto proporcional incidirá sobre 95,00% (noventa e cinco por cento) do valor total do orçamento deste CONTRATO DE GESTÃO.

10.1.3 Da mesma forma, o cumprimento abaixo de 70,00% , implicará no desconto de 10,00% sobre a proporção de representatividade conforme ANEXO II - Parâmetros para pagamento e avaliação de desempenho por modalidade de atenção; o desconto proporcional incidirá sobre 95,00% (noventa e cinco por cento) do valor total do orçamento deste CONTRATO DE GESTÃO.

10.1.4. As metas de produção assistenciais serão acompanhadas quadrimestralmente nos termos de suas responsabilidades, e levarão em consideração as atividades realizadas frente às metas estabelecidas para cada linha de serviço, conforme V - Quadro de Metas de Produção por Modalidade de Atenção.

10.1.5. A produtividade será avaliada anualmente em reunião da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, em caso de não atingimento de no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) das metas para cada linha de serviço contratada, procederá ao desconto proporcional, no mês subsequente à reunião.

10.2 METAS DE QUALIDADE

10.2.1 As Metas de Qualidade serão avaliadas e pontuadas através dos indicadores estabelecidos no Anexo III - Matriz de Indicadores de Qualidade e explicados Anexo IV - Quadro Explicativo da Matriz de Qualidade.

10.2.2 A avaliação dos indicadores de qualidade serão acompanhadas quadrimestralmente nos termos de suas responsabilidades, e levarão em consideração as atividades realizadas frente às metas estabelecidas para cada linha de serviço, conforme Anexos deste Contrato.

10.2.3 O não cumprimento das Metas de Qualidade implicará em desconto proporcional à meta não cumprida, conforme matriz de indicadores, que incidirá sobre 5,00% (cinco por cento) do valor global do contrato.

11. DAS PERNALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO DE GESTÃO, autorizará a CONTRATANTE a aplicar em cada caso, com observância do direito ao contraditório e ampla defesa, as sanções previstas nos art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores.

12. DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

12.1 A rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO obedecerá às disposições contidas nos art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores.

12.2 Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, o Poder Executivo providenciará a revogação dos Termos de Permissão de Uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATADA direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º do art. 79 da referida Lei.

12.1.1 A rescisão contratual se dará por ato do Secretário Municipal da Saúde, após manifestação do Comissão de Acompanhamento e da Procuradoria Geral do Município, em processo administrativo no qual será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

12.1.2 Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul efetuará os repasses de recursos devidos pela execução do

Contrato até a data da rescisão, de acordo com o cronograma de desembolso. O custo da desmobilização, incluindo aquele relativo à dispensa do pessoal e terceiros contratados pela CONTRATADA para execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, sem prejuízo da indenização a que a CONTRATADA faça jus por eventuais prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, será pago num prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

12.1.3 Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, nas hipóteses dos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, esta se obriga a continuar executando as atividades e serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da CONTRATANTE, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATANTE da notificação de rescisão.

12.1.4 Em caso de término da vigência contratual, o custo de desmobilização, incluindo aquele relativo à dispensa de pessoal contratados pela CONTRATADA para execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, será pago pela CONTRATANTE num prazo de até 60 (sessenta) dias, após o término da prestação dos serviços e mediante prestação de contas final, sem a qual a CONTRATANTE não efetuará o pagamento.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Fica expressamente vedada qualquer cobrança ao paciente pelos serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência que lhe é devida.

13.2 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

13.3 Para atender ao disposto neste CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA declara que:

13.3.1 Dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda, especificados no Anexo I deste CONTRATO DE GESTÃO;

13.3.2 Quaisquer alterações no escopo do trabalho, procedentes de demanda de necessidades de saúde, quer alterem ou não os valores orçamentários serão formalizadas por Termo Aditivo

13.3.3. O presente CONTRATO poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes

13.3.4. Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes da contratação onerarão as dotações nº 02.12.01.10.302.0550.2.014.3.3.90.34.00 e 02.12.01.10.302.0550.2.014.3.3.90.39.00 .

13.4 A alteração dos valores discriminados no plano de trabalho deverá ser documentalmente justificada.

Processo nº 11.332/2017

CONTRATO Nº 88/2019

13.5 Ao final de cada exercício deve ser efetuada a prestação de contas anual, condicionando-se a manutenção do contrato à sua aprovação.
13.6 Ao final de cada exercício a CONTRATADA apresentará relatório de execução do contrato e proposta de revisão ou manutenção das metas pactuadas.
13.7 O presente CONTRATO DE GESTÃO, poderá ser alterado a qualquer momento, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo precedido de justificativa escrita e autorização do Secretário Municipal da Saúde.
13.8 Deverá ser aprovado a cada período de 12 (doze) meses, Novo Plano de Trabalho e Novo Plano Orçamentário, com as devidas justificativas, observado o valor inicialmente previsto para o contrato e as disponibilidades orçamentárias da CONTRATANTE.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1 **A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente CONTRATO DE GESTÃO no Diário Oficial Eletrônico, nos termos da legislação municipal vigente, prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.**

15. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente CONTRATO DE GESTÃO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Caetano do Sul, 02 de maio de 2019.

REGINA MAURA ZETONE GRESPAN
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Contrato de Gestão

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
FUNDAÇÃO DO ABC – FUABC

TESTEMUNHAS:

1)

Filinto de Almeida Teixeira

CPF 309.768.808-06

RG 3.125.418-4

2)

Magali Cristiane Catoia

CPF 303.494.568-01

RG 42.453.319-4